



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira - Rio Pardo de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, Sr. DONIZETE JOSÉ DE SÁ, Casado, brasileiro, CPF - nº. 124.833.188-51, RG Nº MG-21.996.986 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Água Boa, deste município de Rio Pardo de Minas - MG, CEP: 39.530-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Orletti Veículos e Peças Ltda.**, CNPJ Nº 71.189.278/0005-20, com sede na Rod. BR 101, nº 1221, KM 66 - Vila Nova - São Mateus - ES - CEP - 29.930-650, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Pelo Senhor Fabrício Carvalho, portador do CPF Nº 035.705.626-46 e do RG nº M.9.027.935 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de um veículo automotor, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **004/2017**, na modalidade Pregão Presencial nº **004/2017**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de 01 (um) Veículo automotor, 0Km, ano 2017, 1.6, conforme detalhamento abaixo:

Descrição Produto

WOLKSWAGEN - VOYAGE TRENDLINE 1.6
--

Descrição do veículo:

01 (um) Veículo automotor, 0Km, /2017, pintura metálica (prata), motor 1.6 ou equivalente, Flex, controle eletrônico de aceleração, 5 marcha a frente, 01 ré, 4 portas, capacidade p/ 05 lugares, Bagageiro acima de 450 litros, direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, Trava elétrica, Freio dianteiro a disco, Freio traseiro com ABS, Roda Aro 14 c/ calotas, vedado, com tapetes, fabricação nacional.

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório Pregão Presencial **004/2017**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, referente ao objeto descrito na cláusula primeira deste documento.

Cláusula Quarta - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula Quinta - O pagamento do item constantes do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega do veículo, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração 60 dias, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo.

Cláusula Oitava - O presente Contrato não será prorrogado, salvo por manifestação e acertos das partes.

Cláusula Nona - A entrega do produto deste certame será realizada de forma integral, conforme normas estabelecidas no edital.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima - A CONTRATADA se obriga a entregar em perfeito estado o produto do contrato.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referente a entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - Responder pela garantia contra defeitos de fabricação e entrega do objeto deste Contrato, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, prestando assistência técnica com manutenções corretivas, quando necessárias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A CÂMARA MUNICIPAL designará um representante que acompanhará e fiscalizará o item entregue pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Quarta - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2016, indicadas abaixo, e para os exercícios subseqüentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	Ficha
01 – Poder Legislativo	
01 – Câmara Municipal	
01 – Corpo Legislativo	
01.031.0001.3001 –Equipamentos diversos para atividades Legislativas.	
4.4.90.52.00 – Equipamentos. e Material Permanente.	0013

DA RESCISÃO

Cláusula Décima sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Décima oitava - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2017, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro da comarca de Rio Pardo de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas/MG, 25 de abril de 2017.

.....
Contratante - Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

.....
Contratado - Orletti Veículos e Peças Ltda. - 71.189.278/0005-20

.....
Testemunha A

Nome

CPF

.....
Testemunha B

Nome

CPF